



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	014
Proc.	539/05
VISTO	

LEI N.º 1.214, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e dá outras providências".

Autor: Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e seus respectivos termos aditivos com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, visando a conjugação de esforços para implantação, coordenação e execução dos programas e ações de saúde no Município de Caraguatatuba, em especial o Programa Saúde da Família, em regime de cooperação técnico-científica em matéria de interesse recíproco dos partícipes.

Parágrafo único. O convênio a ser celebrado deverá conter, no mínimo, as seguintes exigências:

- I- identificação do objeto a ser executado;
- II- metas a serem atingidas;
- III- etapas e fases de execução;
- IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V- processo seletivo para escolha, recrutamento e contratação dos profissionais que atuará no programa ou projeto específico;
- VI- manter os recursos recebidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para essa finalidade;
- VII- organizar a estruturação dos atos referentes ao programa ou projeto, de ordem financeira, fiscal, contábil, de recursos humanos e administrativos, colocando-se à disposição do **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitada, mantendo arquivo individualizado de toda documentação, de modo a permitir que os técnicos do **MUNICÍPIO** exerçam as atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do programa ou projeto;

VIII - fornecer os dados necessários para alimentar o Sistema de Informação à Atenção Básica – SIAB, quando do desenvolvimento do Programa Saúde da Família, bem como consolidar e encaminhar seus dados, mensalmente, aos órgãos competentes, disponibilizando, ainda, a base de dados ao **MUNICÍPIO**, juntamente com os comprovantes de transmissão;

IX - encaminhar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas durante a execução do programa ou projeto, como também dos recursos aplicados, bem como de outros instrumentos ao **MUNICÍPIO** para acompanhamento e fiscalização do mesmo e pelo Conselho Municipal de Saúde, além dos demais órgãos competentes;

X - prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro recurso financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos de que trata artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a permissionar o uso de bens móveis ou imóveis, em caráter precário e gratuito, à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, pelo prazo de vigência do respectivo convênio celebrado.

§ 1º As beneficiárias das permissões de uso de bens públicos, de que trata esta Lei, não poderão:

- I- dar aos bens destinação diversa ao constante do convênio respectivo;
- II- transferir a terceiros as permissões de uso autorizadas por esta Lei.

Fls.	018
Proc.	539/05
VI	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º As permissões de uso, a que se refere o presente artigo, poderão ser revogadas a qualquer tempo, sem direito à indenização, quando ocorrer qualquer violação das obrigações das permissionárias, ou o interesse público exigir.

§ 3º Nos instrumentos de permissões de uso de bem móvel ou imóvel, a serem firmados entre as partes, constarão obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, aos imóveis ora permissionados, no todo ou em parte, vier ser dada destinação diversa nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Caraguatatuba e/ou por dotações constantes do Orçamento do Município, na área da saúde, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de novembro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

